



PROCESSO N° 105/14

PROTOCOLO N° 12.151.801-5

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N° 06/14

APROVADO EM 07/05/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI-CIC - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento dos cursos Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na sede e em classes descentralizadas.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 2505/13 - SUED/SEED, de 09/12/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 03/12/13, de interesse do Colégio SESI-CIC - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, que pela Superintendência SESI/PR solicita renovação do reconhecimento dos cursos Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na sede e em classes descentralizadas (fls. 02 e 174).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio SESI-CIC, situado na Rua Senador Accioly Filho, 298, bairro CIC, do município de Curitiba, mantido pelo SESI-Serviço Social da Indústria, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5642/13, de 03/12/13, pelo prazo de (05) cinco anos, a partir da data da publicação em D.O.E, de 18/12/13 até 18/12/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental - Fases I, II e o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foram autorizados a funcionar pela Resolução Secretarial n° 102/09, de 12/01/09, com ações pedagógicas descentralizadas e reconhecidos pela Resolução Secretarial n° 4598/12, de 26/07/12, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013, tendo por base o Parecer CEE/CEB n° 517/12, de 03/07/12.



PROCESSO N° 105/14

Além deste, o CEE/PR se manifestou a respeito de demandas adicionais formalizadas pelo Colégio SESI-CIC, pelos seguintes atos:

- Parecer n° 846/08-CEE/PR: autorização de funcionamento para a sede e ações pedagógicas descentralizadas, do Ensino Fundamental, Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

- Parecer n° 503/11-CEE/PR: prorrogação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental, Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

- Parecer n° 517/12-CEE/PR: reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, ofertado na sede e em classes descentralizadas;

- Parecer n° 11/13-CEE/CEIF/CEMEP: autorização para inclusão de novas turmas de Ensino Fundamental, Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, nos anos de 2012 e 2013;

- Parecer n° 34/13-CEE/CEIF/CEMEP: autorização para complementação de novas unidades de SESI/PR e empresas para a oferta de Ensino Fundamental, Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, até o final do ano de 2013;

- Parecer n° 72/13-CEE/CEIF/CEMEP: prorrogação do prazo de reconhecimento estipulado pelo Parecer CEE/CEB n° 517/12, de 03/07/12, do Colégio SESI/CIC, em caráter excepcional, até 30/06/14, para a continuidade da oferta dos cursos de EJA, nas suas dependências e nas turmas ofertadas em indústrias e empresas do Estado do Paraná;

- Parecer n° 01/14-CEE/CEIF/CEMEP: credenciamento da instituição para a oferta de Educação a Distância e autorização de funcionamento para cursos de Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, na sede e em polos de apoio presencial.

Os recursos pedagógicos, físicos, os equipamentos e a indicação de melhorias estão descritos às fls. 54 a 62 e 122 a 128.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e adendos constam às fls. 133, 134, 160 e 161. Quanto à Proposta Pedagógica da EJA e turmas descentralizadas em empresas, a mesma encontra-se apenas ao processo e foi aprovada pelo Parecer n° 473/07-CEE/PR. O comprovante de aprovação dos Relatórios Finais consta à folha 53.



PROCESSO N° 105/14

## 1.2 Dados Gerais dos Cursos

Cursos: Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos  
Carga horária: Ensino Fundamental Fase I: 1.200 (mil e duzentas) horas

Ensino Fundamental Fase II: 1.600 (mil e seiscentas) horas  
Ensino Médio: 1.200/1.306 (mil e duzentas/mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: nas áreas do conhecimento para a Fase I e por disciplinas na Fase II e Ensino Médio

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período diurno e noturno

Frequência: organização coletiva com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

## 1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas do conhecimento no Ensino Fundamental - Fase I e por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

### Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase I

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: Colégio SESI CIC – Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: SESI – Serviço Social da Indústria		
MUNICÍPIO: Curitiba		NRE: Curitiba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º semestre de 2012		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 horas ou 1440 h/a		
ETAPA	ÁREAS DO CONHECIMENTO	CARGA HORÁRIA
1ª ETAPA	Língua Portuguesa Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza	300
2ª ETAPA	Língua Portuguesa Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza	300
3ª ETAPA	Língua Portuguesa Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza	300
4ª ETAPA	Língua Portuguesa Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza	300
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>



PROCESSO Nº 105/14

### Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>		
<b>ESTABELECIMENTO:</b> Colégio SESI CIC – Ensino Fundamental e Médio		
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> SESI – Serviço Social da Indústria		
<b>MUNICÍPIO:</b> Curitiba		<b>NRE:</b> Curitiba
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 1º semestre de 2012		<b>FORMA:</b> Simultânea
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1600 horas ou 1920 h/a		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>TOTAL DE HORAS</b>	<b>TOTAL DE HORAS/AULA</b>
Língua Portuguesa	280	336
Arte	94	112
LEM – Inglês	213	256
Educação Física	94	112
Matemática	280	336
Ciências Naturais	213	256
História	213	256
Geografia	213	256
<b>TOTAL</b>	<b>1600</b>	<b>1920</b>

### Matriz Curricular - Ensino Médio

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO</b>		
<b>ESTABELECIMENTO:</b> Colégio SESI CIC – Ensino Fundamental e Médio		
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> SESI – Serviço Social da Indústria		
<b>MUNICÍPIO:</b> Curitiba		<b>NRE:</b> Curitiba
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 1º semestre de 2012		<b>FORMA:</b> Simultânea
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1200/1306 horas ou 1440/1568 h/a		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>TOTAL DE HORAS</b>	<b>TOTAL DE HORAS/AULA</b>
Língua Portuguesa e Literatura	174	208
LEM – Inglês	106	128
LEM – Espanhol*	106	128
Arte	54	64
Educação Física	54	64
Matemática	174	208
Química	106	128
Física	106	128
Biologia	106	128
História	106	128
Geografia	106	128
Sociologia	54	64
Filosofia	54	64
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1306</b>	<b>1440/1568</b>
*LEM – Espanhol, disciplina de oferta obrigatória e de matrícula facultativa para o educando.		



PROCESSO Nº 105/14

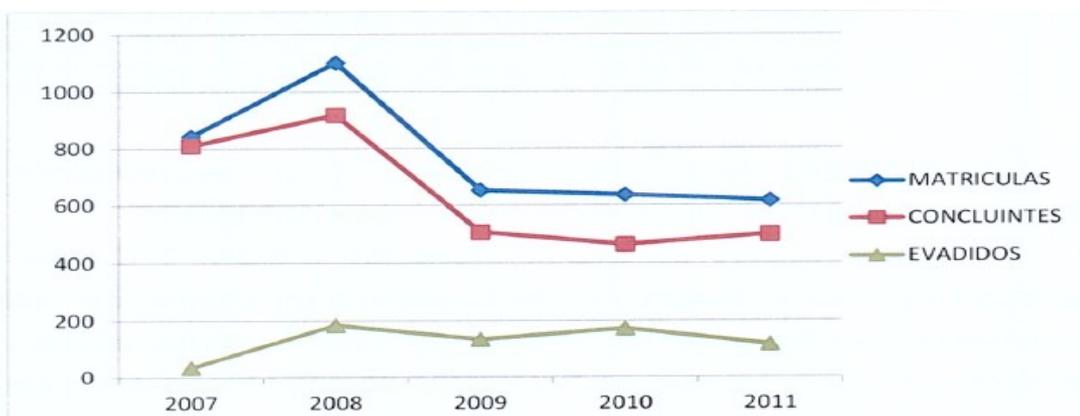
### 1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 113 a 129, na qual constam os seguintes quadros:

ANO	MATRICULAS	CONCLUINTES	EVADIDOS
2007	842	808	34
2008	1101	917	184
2009	651	506	133
2010	635	463	172
2011	615	498	116
2012	1272	-	163
2013	2554	-	269
TOTAL	7670	3205	1071



ANO	MATRICULAS	CONCLUINTES	EVADIDOS
2007	842	808	34
2008	1101	917	184
2009	651	506	133
2010	635	463	172
2011	615	498	116
TOTAL	3844	3205	639
%		83,37%	16,62%





PROCESSO N° 105/14

**b) PROFISSIONAIS**

EJA	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Professores Habilitados	29	35	18	14	14	85	125
Total de Professores	29	35	18	14	14	85	125
Equipe Pedagógica	18	18	18	22	28	32	32

**1.5 Comissão de Verificação**

Pelos Atos Administrativos n° 569/13, de 15/10/13 (fl. 149), n° 658/13, de 25/11/13 (fl. 150) e n° 668/13, de 28/11/13 (fl. 151), todos do NRE de Curitiba, foram constituídas comissões com vistas à verificações no Colégio SESI-CIC, em Curitiba. Foram realizadas três verificações *in loco* específicas: a primeira para o credenciamento da oferta da EJA, a distância; a segunda para credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Médio e a terceira para Verificação Especial, solicitada pelo Conselho Estadual de Educação para constatar o cumprimento de ressalvas anteriores, expedindo o relatório circunstanciado.

O relatório circunstanciado foi fundamentado nas verificações *in loco*, cuja comissão foi composta pelas técnicas pedagógicas: Ariane Souza dos Santos, licenciada em Educação Física, Andrea Cristina Rissatto, licenciada em Letras, Izodara Branco De George, licenciada em Matemática, a qual emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e às descentralizações contidas no Parecer n° 517/12-CEE/PR, informando à fl. 156 que a oferta não ocorre na sede, apenas nas salas descentralizadas (fls. 152 a 158).

**1.6 Parecer da SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 029/13-DEB/EJA/SEED, de 06/12/13, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I, II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 170) e em classes descentralizadas conforme Parecer n° 517/12-CEE/PR.



PROCESSO N° 105/14

## 2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I, II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio SESI-CIC, de Curitiba, na sede e em classes descentralizadas situadas em empresas e indústrias, cujo prazo, foi prorrogado, de forma excepcional, até 30/06/14.

A instituição de ensino apresenta condições satisfatórias quanto aos espaços administrativos e pedagógicos e apresenta recursos materiais, equipamentos e recursos humanos condizentes com a oferta pretendida. Todos os docentes são habilitados para as disciplinas que constam das Matrizes Curriculares. Apresentou Licença Sanitária e Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizados (fls. 130 a 132).

A Comissão de Verificação atesta as condições necessárias para o regular funcionamento das atividades escolares, informou que a oferta não ocorre na sede, apenas nas salas descentralizadas e foi favorável à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e às descentralizações contidas no Parecer n° 517/12-CEE/PR.

O reconhecimento do curso foi concedido pelo Parecer n° 517/12-CEE/CEB nos seguintes termos;

Face ao exposto e considerando o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba e o Parecer n° 33/12 - SEED/DEB/CEJA, estes relatores são favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 5 (cinco) anos, consoante o art. 45 da Deliberação n° 02/10, a partir do ano de 2009 e até o final do ano de 2013, ofertado pelo Colégio SESI - CIC - Ensino Fundamental e Médio, nas suas dependências e nas turmas ofertadas em indústrias e empresas do Estado do Paraná elencadas à fl. 650 deste protocolado e neste Parecer, mantido pelo SESI - Serviço Social da Indústria, município de Curitiba.

Entretanto, por se tratar de oferta escolar atípica, em turmas estabelecidas em indústrias ou empresas do Estado do Paraná, aduz tratar-se de programa de formação e não de descentralização de atividades escolares.

Assim, para a continuidade da oferta das turmas nas indústrias e empresas do Estado do Paraná para além do final do ano de 2013, o SESI deverá encaminhar solicitação de autorização para implantação de programa de formação, na modalidade EJA, pelos fundamentos dissertados no mérito deste Parecer. A renovação do reconhecimento da EJA será possível apenas para a oferta realizada nas dependências do SESI - CIC.

A oferta de turmas obedecerá o critério da demanda reprimida nas empresas e indústrias conveniadas com o SESI para a oferta de



PROCESSO N° 105/14

Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos. Fica garantida a gratuidade dos cursos aos alunos assegurada pelo SESI - CIC no Parecer n° 846/08 - CEE/PR.

Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar.

Tendo em vista esse parecer, o Colégio SESI-CIC apresentou pedidos de complementação de novas turmas em unidades do SESI e em empresas, que foram concedidos pelos Pareceres n° 11/13 e 34/13-CEE/PR. Também, apresentou pedido de credenciamento e autorização de funcionamento para oferta de curso Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, que foi aprovado, pelo prazo de dois (02) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizatório, na sede e nos Colégios SESI de Ampere, Apucarana, Araçongas, Araucária, Bandeirantes, Bocaiuva do Sul, Boqueirão, Campo Largo, Campo Mourão, Cascavel, Cianorte, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Irati, Londrina, Marechal Cândido Rondon, Maringá, Palmas, Paranaíba, Pato Branco, Ponta Grossa, Portão, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Telêmaco Borba, Toledo, Umuarama, União da Vitória, como polos de apoio presencial.

Em relação à oferta descentralizada, o parecer de reconhecimento determinou à sede do Colégio SESI - CIC, em Curitiba, a matrícula, o arquivamento, a emissão e a guarda da documentação escolar de todas as unidades descentralizadas e a manifestação do NRE que possuísse jurisdição sobre o município onde a instituição pretendia a oferta, com posterior parecer do CEE/PR.

Atuando dessa forma, a instituição de ensino apresentou em sua avaliação interna uma matrícula, entre os anos 2007 e 2013, de 7.670 trabalhadores da indústria de várias porções do Estado, com um índice de aprovação, contabilizado até 2011, de 83,37%.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis à renovação de reconhecimento dos cursos Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 30/06/14 até 30/06/19, na sede e em unidades descentralizadas do Colégio SESI-CIC - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo SESI-Serviço Social da Indústria, de acordo com o estabelecido na Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.



PROCESSO N° 105/14

Considerando a recente autorização da oferta do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos à distância, o que configura um período de transição e adaptação institucional, o Colégio deverá avaliar a manutenção da oferta de cursos presenciais nas unidades descentralizadas em concomitância ou como oferta única, em consonância com a necessidade e desenvolvimento de seus alunos.

A SEED, por meio dos NREs, deverá acompanhar a regularidade da oferta e o funcionamento do curso. No prazo desta renovação do reconhecimento, o Colégio SESI-CIC deverá solicitar, previamente ao início da oferta das turmas descentralizadas presenciais, análise do NRE que possuir jurisdição sobre o município onde a instituição pretender a oferta, que emitirá relatório circunstanciado sobre a solicitação e o encaminhará ao CEE/PR, nos termos da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento dos cursos;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, com nove votos favoráveis e dois votos contrários, com declaração de voto, dos Conselheiros Arnaldo Vicente e Romeu Gomes de Miranda.

Curitiba, 07 de maio de 2014.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Vice-Presidente do CEE



PROCESSO N° 105/14

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos contrários ao pedido de renovação de reconhecimento dos cursos de Ensino Fundamental – Fases I e II e Ensino Médio do Colégio SESI- CIC – Curitiba, por uma razão simples e objetiva: a Comissão de Verificação designada pelo NRE-Curitiba, para proceder a verificação com vistas à concessão da renovação pretendida, emitiu um laudo afirmando que na sede, na capital, a oferta não ocorreu .

Entretanto, não há uma menção sequer sobre as atividades desenvolvidas nas descentralizações, nem mesmo as ofertadas em Curitiba nas empresas Conduspan, Caetano Branco, Vale Fértil, PUC, PR Cables, PUC – Ensino Fundamental Fase II, Impress- Ensino Fundamental Fase II, Nova Prata- Ensino Fundamental fase I.

E sobre as ofertas nos municípios de Irati ( em três empresas) Pato Branco – (uma), Cascavel (quatro) Londrina (oito) Bandeirantes ( duas) Maringá ( duas), Guarapuava ( uma) Apucarana ( uma). Quem efetuou as verificações? Que laudo ou laudos emitiram? Nada consta no processo.

Pelas nossas normas, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, é a afirmação do poder público sobre a qualidade do ensino desenvolvida em uma instituição, conforme determinam os artigos abaixo discriminados.

Art. 37. O reconhecimento é o ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e educativa das atividades escolares desenvolvidas e dessa forma permite a continuidade da oferta de cursos ou programas autorizados.

§ 1.º O reconhecimento se reporta aos cursos ministrados na instituição de ensino, nos termos do respectivo ato de autorização, com menção à etapa ou modalidade ofertadas.

Art. 40. Protocolado o processo de reconhecimento, instaura-se no âmbito do Sistema de Ensino do Paraná o processo administrativo, devendo o respectivo Núcleo Regional de Educação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, proceder:

I – à análise do pedido e dos documentos sob os aspectos da sua regularidade;

II – às diligências, quando necessárias;

III – à designação de Comissão de Verificação complementar, nos termos desta Deliberação e das normas específicas da etapa ou modalidade em reconhecimento.



PROCESSO N° 105/14

Se não houve verificação das ofertas desenvolvidas na sede em Curitiba ou nas descentralizações interior a fora, que condições tinham os conselheiros para atestar a qualidade do ensino desenvolvida? Nenhuma. O correto seria baixar em diligência para que tais verificações ocorressem. Propusemos isto, mas nem assim fomos ouvidos. Houve, portanto, uma brutal quebra do rito processual que deve ocorrer num processo dessa natureza e um total desrespeito às normas editadas pelo próprio Conselho Estadual de Educação. Daí nosso posicionamento contrário à renovação de reconhecimento pretendida, com declaração de voto que deverá acompanhar o parecer. Abriu-se um precedente perigoso que não só expõe o Conselho mas fragiliza os futuros posicionamentos em pleitos da mesma ordem.

Curitiba, 14 de maio de 2014

Arnaldo Vicente

Romeu Gomes de Miranda